

Diário do Legislativo de 15/04/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - 129ª Reunião Ordinária

1.3 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 14/4/2000

Presidência do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dinis Pinheiro - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Tadeu Leite - Sebastião Costa.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Jorge Eduardo de Oliveira) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 17, às 20 horas.

ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/4/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adatao, João Pinto Ribeiro e Maria Tereza Lara

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 109/2000 (encaminha o Balanço Geral do Estado e o relatório de auditoria relativo ao exercício de 1999), do Governador do Estado; ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 945 a 952/2000 - Requerimentos nºs 1.269 a 1.277/2000 - Requerimentos da Comissão de Educação e do Deputado João Paulo - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (5), Marcelo Gonçalves (3), Antônio Carlos Andrada, João Paulo, Amílcar Martins e Sebastião Navarro Vieira - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Pinto Ribeiro) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das cinco reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Antônio Carlos Andrada, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das cinco reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 109/2000*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Na forma da Constituição do Estado de Minas Gerais, encaminho a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado e o Relatório de Auditoria relativo ao exercício financeiro de 1999, encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda, conforme ofício em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Em cumprimento às determinações constitucionais, tenho o prazer de encaminhar a V. Exa., o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais e o Relatório de Auditoria relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1999.

Os documentos apresentados compreendem um conjunto harmônico de peças técnicas estruturadas em consonância com os dispositivos legais pertinentes e em atendimento a normas e procedimentos de contabilidade e auditoria.

Com essas condições, o Balanço Geral, os Demonstrativos Analíticos, com os esclarecimentos apresentados na exposição da Senhora Contadora Geral do Estado e no Relatório de Auditoria da Execução da Lei Orçamentária, constituem os elementos necessários à análise e consideração, pelo Poder Legislativo, da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do ano de 1999.

Oportuno ressaltar o Relatório de Auditoria da Execução da Lei Orçamentária, exigência do Tribunal de Contas desde 1994, e que pela primeira vez é observada pelo Poder Executivo.

Ressalto que os referidos documentos deverão ser encaminhados à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, impreterivelmente, até dia 14 de abril de 2000.

Atenciosamente,

José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda."

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Ignácio Ferreira, Governador do Espírito Santo, encaminhando material relativo ao Programa da Nova Arquitetura dos Órgãos de Defesa Social do Estado do Espírito Santo.

Do Sr. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria e Comércio (2), agradecendo os convites para o início das atividades do canal retransmissor da TV Assembléia em Diamantina e para o Debate Público Transporte Alternativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em atenção ao Requerimento nº 591/99, da Comissão de Constituição e Justiça, que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado, em atendimento ao Decreto nº 40.348, de 20/4/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 591/99.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça, que o IMA e a COMIG foram consultados a respeito da denominação do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 710/99 e que, tão logo haja resposta, esta Casa será informada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 710/99.)

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, informando que encaminhou à Secretaria da Segurança Pública o Requerimento nº 1.083/2000, da Comissão de Direitos Humanos, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.083/2000.)

Do Sr. Milton Flávio, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Do Sr. Reginaldo Batista Avelar, Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, agradecendo o envio de cópia da síntese do ciclo de debates acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do Sr. Márcio José da Cunha Jardim, Diretor-Geral do Tribunal de Alçada, encaminhando o voto de congratulações - proposto pelo Juiz Alexandre Victor de Carvalho - com esta Casa pela realização do ciclo de estudos sobre a execução das penas.

Do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.078/2000, da Comissão de Direitos Humanos (concessão de uma viatura para o Município de Paineiras), que o assunto está sendo apreciado e, tão logo haja um posicionamento sobre o pedido, será feito contato com esta Casa.

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Promotor Eleitoral do Ministério Público Eleitoral, encaminhando cópia das orientações expedidas pelas Promotorias Eleitorais, com apoio da Procuradoria Regional Eleitoral, sobre as próximas eleições (Lei nº 9.504, de 1997) e convidando a participar da reunião a ser realizada em 17/4/2000, com partidos políticos e candidatos, para esclarecimento de dúvidas. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. José Roberto Gonçalves de Resende, Ouvidor da Polícia, informando, em resposta ao Requerimento nº 866/99, do Deputado João Leite, que os fatos apurados pelas Polícias Civil e Militar concluíram pela improcedência do que foi relatado pelo Sr. Gilmar Francisco Santana.

Do Sr. Anthero Drummond Júnior, solicitando sejam indicados dois parlamentares para os cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes.

Do Sr. Roberto José de Oliveira Silva, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS -, encaminhando cópia de fita de vídeo que visa a expor os prejuízos causados pelo transporte não regulamentado. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Francisco Monteiro de Freitas, Delegado Regional de Segurança Pública de Montes Claros, solicitando o envio de cópia dos documentos relativos ao tráfico de entorpecentes no âmbito dessa Delegacia. (- À CPI do Narcotráfico.)

Do Sr. José Carlos Laender Castro, apresentando sugestões para melhoria do sistema de transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Renato Cursage Pereira, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 685/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 685/99.)

Do Sr. Paulo Tovar Valadares Abreu, Diretor Presidente das Organizações Di Paulo, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 627/99, que reduz a carga tributária nas operações internas com produtos de couro e sintéticos industrializados. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 627/99.)

Do Sr. Miguel Galepe Faral, sugerindo seja dado o nome de Santa Eulália a um município do Estado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, agradecendo o convite para participar do Debate Público sobre Transporte Alternativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Do Sr. Júlio Delgado, Deputado Federal, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Dos Srs. Adelmo Carneiro Leão, Secretário da Saúde; Alberto Luiz Santoro de Lima, Diretor-Geral do DETEL-MG, e Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Minas Gerais, agradecendo o convite para o início das atividades da TV Assembléia no Município de Diamantina.

Do Sr. Sebastião Nogueira, parabenizando a Casa pela derrubada do veto ao código do contribuinte.

CARTÕES

Dos Srs. Fernando Diniz, Deputado Federal, e Jackson Alberto de Pinho Tavares, Prefeito Municipal de Itabira, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 69 anos de fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Do Sr. Tael João Selistre, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em exercício, agradecendo a remessa da síntese de exposições feitas por ocasião do ciclo de debates realizado sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dos Srs. José Glicério Borges, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, e Cel. PM Marco Antônio Nazareth, Chefe do Gabinete Militar do Governador, agradecendo o convite para participar do II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Dos Srs. José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG e Cel. PM Marco Antônio Nazareth, Chefe do Gabinete Militar do Governador, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas.

Do Sr. José Antônio dos Reis, Vice-Reitor da UEMG, agradecendo o convite para a exposição Testemunhos da Presença Portuguesa em Minas Gerais.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Vice-Reitora da UFMG e do Sr. José Luciano Pereira, Subsecretário da Casa Civil, agradecendo o convite para o Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Do Sr. Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes, agradecendo o convite para participar do debate público sobre transporte alternativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Da Sra. Maria das Dores da Matta Castro, Presidente da AMAS e do Sr. Márcio Amaral, da EPAMIG, agradecendo o convite para o início das atividades da TV Assembléia no Município de Diamantina.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 945/2000

Altera a Lei nº 13.464, de 12 de janeiro de 2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 13.464, de 12 de janeiro de 2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT.

"Art. 13 - Integram o grupo coordenador do Fundo o Presidente do Conselho Curador do IEPHA-MG e um representante:

I - da Secretaria de Estado da Cultura;

II - da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - da Secretaria de Estado do Turismo;

V - do agente financeiro do Fundo;

VI - da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII - do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;

VIII - do Corpo de Bombeiros Militar;

IX - do Ministério Público Estadual."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Márcio Cunha

Justificação: As concepções convencionais que têm orientado as políticas públicas de desenvolvimento de turismo, quer em Minas Gerais quer em outros Estados do País, encontram-se sustentadas em dois grandes pilares: a participação do turismo na produção de riqueza do País ou de Estado ou no potencial de absorção de mão-de-obra, por meio da geração de novos postos de trabalho. Todavia, ainda que estes sejam aspectos essenciais à atividade, sua concepção não se restringe a eles nem deve tê-los como base exclusiva.

Para o País ou Estado visitado, o turismo associa-se à natureza da vida nacional, à construção da identidade de seus povos e ao papel dos lugares nessa construção. A experiência do visitante é enfocada como experiência de um modo de vida que se apóia na cultura - incluindo-se aí, de modo relevante, seu patrimônio histórico, artístico e arquitetônico - em sua literatura.

Minas Gerais, ao longo de sua história, contribuiu significativamente para a construção da cultura brasileira: nossa arquitetura, as artes plásticas, a música barroca, os movimentos mineiros de emancipação e o próprio processo de produção material para atrair os olhares de viajantes, brasileiros ou não, o que é, portanto, fundamental ao amplo processo de crescimento da atividade turística no Estado.

Neste projeto, estamos acrescentando ao FUNPAT um representante da Secretaria de Turismo, por considerá-lo de suma importância para o bom funcionamento desse Fundo.

Por considerarmos justa e oportuna esta proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 946/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Matutina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Matutina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Márcio Cunha

Justificação: A APAE de Matutina desempenha trabalhos de caráter humanitário, sem fins lucrativos, prestando assistência social e educacional aos excepcionais da comunidade. Vale lembrar que está em efetivo funcionamento, ressaltando que a entidade já foi declarada de utilidade pública municipal.

Pelo fato de a entidade preencher todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual, conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 947/2000

Institui o Programa Árvore Símbolo do Brasil nas escolas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Árvore Símbolo do Brasil, determinando que todas as escolas da rede estadual de educação plantem uma muda de pau-brasil na área física da escola, como parte das festividades do Dia da Árvore, comemorado no dia 22 de setembro.

Parágrafo único - Quando a escola não dispuser de espaço físico, deverá solicitar à prefeitura da cidade definição de um local, como praça, parque ecológico ou similares, de fácil acesso para os alunos, para o plantio da referida árvore.

Art. 2º - A muda deverá ser fornecida pelos escritórios do Instituto Estadual de Florestas - IEF - por meio de seus diversos viveiros no Estado, sendo colocado um marco junto à muda plantada, constando seu nome popular e o científico e os motivos de seu plantio.

Art. 3º - Será realizada uma teleconferência, promovida pela Secretaria de Estado de Educação, junto com técnicos do IEF, abordando o assunto nas áreas educacional, pedagógica e técnica.

Art. 4º - A teleconferência de que trata o inciso anterior e o plantio das mudas de pau-brasil deverão ocorrer no período da primavera.

Art. 5º - A partir do ano 2001, como parte das comemorações da Semana da Árvore, cada escola deverá plantar uma árvore típica da região.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Márcio Cunha

Justificação: O motivo do plantio do pau-brasil na Semana da Árvore tem como meta valorizar o sentimento de preservação ecológica, mostrando a todas as pessoas, principalmente aos alunos, que a árvore que está sendo plantada por eles é considerada hoje uma raridade e que, na época do descobrimento de nosso País, existiam milhares e milhares de árvores desse tipo. Isso mostra a falta de respeito e a devastação florestal que o Brasil sofreu e vem sofrendo desde o seu descobrimento.

Essas árvores ficarão como um marco, lembrando aos alunos que, após 500 anos de existência, não conseguimos manter vivo o símbolo de nosso País. E, a cada ano, uma nova muda será plantada, muda esta de árvores típicas da região, despertando a atenção dos jovens para sempre preservarem seus maiores bens, que sem sombra de dúvida, são bens oriundos da natureza.

Por se tratar de um projeto oportuno e justo é que conto com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto, o que muito enriquecerá nosso Estado neste ano em que comemoramos os 500 anos de Brasil.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 948/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Betel - ACB -, com sede no Município de Manga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Betel - ACB -, com sede no Município de Manga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Mauro Lobo

Justificação: A Associação Comunitária Betel é uma sociedade civil com personalidade jurídica, não tem fins lucrativos e destina-se a promover atividades sociais e assistenciais e o desenvolvimento da agropecuária, visando à melhoria das condições de vida da comunidade, bem como a divulgar a cultura, o esporte e a proteção ao meio ambiente. A entidade desenvolve diversas ações, visando, ainda, à integração social.

Evidencia-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em vista da alta finalidade a que a entidade se propõe, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 949/2000

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina Carlos de Almeida Sobrinho, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila Vicentina Carlos de Almeida Sobrinho, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Agostinho da Silveira

Justificação: A Vila Vicentina Carlos de Almeida Sobrinho é uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi constituída em 8/11/93, no Município de Cana Verde. Sua finalidade principal é receber e manter pessoas nas casas da Vila, dando-lhes alimentação, vestuário, remédios; presta assistência religiosa e moral aos pobres, inválidos, doentes e abandonados e recebe os velhos inválidos e sem recursos, prestando-lhes toda a assistência necessária, para que possam ter uma vida digna.

É importante ressaltar que, além de seu caráter eminentemente filantrópico, a entidade tem personalidade jurídica, seus Diretores são idôneos e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos.

Sendo assim, conto com o apoio dos colegas parlamentares para que este projeto de lei seja acolhido favoravelmente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 950/2000

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios é uma sociedade civil sem fins lucrativos; representa as Associações Microrregionais de Municípios do Estado de Minas Gerais, tendo por meta a valorização e o fortalecimento do municipalismo e a defesa dos interesses comuns dos associados.

Além disso, atende aos requisitos apontados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, quais sejam comprova sua personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus Diretores são pessoas idôneas.

Tendo em vista o relatório, temos por certo que os colegas parlamentares haverão de dar apoio à aprovação desta proposta de lei, que constitui justo reconhecimento dos relevantes trabalhos que a entidade vem prestando aos municípios do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 951/2000

Dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É garantido o livre acesso das autoridades a que se refere esta lei aos estabelecimentos policiais e carcerários do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, são considerados estabelecimentos policiais e carcerários todas as repartições pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e da Polícia Militar.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente, terão livre acesso aos estabelecimentos policiais e carcerários:

I - sem prévia comunicação:

- a) Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual;
- b) Prefeito Municipal, nos estabelecimentos situados nos municípios em que cumprirem seus mandatos;
- c) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais - OAB-MG -, credenciado pela entidade, nos termos das normas específicas vigentes;
- d) o Ouvidor da Polícia do Estado ou representante por ele designado;

II - mediante prévia comunicação, até duas horas antes da visita, à autoridade responsável pelo estabelecimento:

- a) membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- b) membro do Conselho Estadual de Defesa Social;
- c) titular de órgão oficial de defesa dos direitos humanos ou representante por ele designado;
- d) titular de entidade civil de defesa dos direitos humanos que, comprovadamente, esteja em funcionamento há, no mínimo, dois anos ou representante por ele designado;
- e) Vereador, nos estabelecimentos situados nos municípios em que cumprirem seus mandatos.

Art. 3º - Compete ao titular responsável pelo estabelecimento ou a seu substituto fornecer, sob pena de responsabilidade, a segurança necessária, quando das visitas das autoridades, nos termos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2000.

João Leite e outros

Justificação: Projeto idêntico tramitou por esta Casa no ano de 1999, sob o nº 373/99, e foi aprovado, tendo a Proposição de Lei nº 14.311, dele resultante, sido vetada pelo Governador do Estado, sob a alegação de que sua implantação conflitaria com a Lei Federal nº 8.906 (Estatuto da OAB), que já disporia sobre o livre acesso aos estabelecimentos policiais e carcerários, enumerando as autoridades com direito de visita a presos; e de que a disciplina, a jornada de trabalho e o exercício das atividades dos servidores ficariam seriamente comprometidas.

Apreciado o veto em Plenário, em reunião extraordinária do dia de hoje, manteve-se o veto, já que os votos contrários a ele só chegaram a 37. Autoriza o Regimento Interno da Assembléia (art. 186, § 3º) a renovação de proposição rejeitada, na forma em que se apresenta. Na verdade, as razões do veto à proposição não se sustentam. A referida lei federal não trata da matéria versada neste projeto, mas, tão-somente, do direito de o advogado entrevistar-se com o seu cliente, não havendo nela nenhuma menção a visita a estabelecimento penal ou carcerário por qualquer pessoa, nem mesmo pelo advogado. Além de ser verdade que o acima se afirma, essa foi a síntese da resposta recebida da OAB-MG, consultada por este Deputado, em vista do mencionado veto, como se verifica em anexo. Verdade é que, por meio deste projeto, pretende o subscritor dar oportunidade a que as autoridades nele mencionadas tenham acesso, na forma prevista, aos estabelecimentos penais e carcerários, a fim de constatar e, conseqüentemente, evitar a repetição de atos lesivos aos direitos humanos dos condenados ou detentos, como os que se constataram na CPI do Sistema Carcerário. A proposta que se apresenta constitui-se em uma posição de política pública que deve ser adotada no Estado, em favor da normalidade de comportamento que deve existir nos estabelecimentos mencionados, com o objetivo de recuperar os que neles se vêem recolhidos. Por essas razões, esperamos que esta Assembléia manifeste sua aprovação a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 952/2000

Dispõe sobre o estudo e a divulgação pedagógica das atividades de fiscalização e de defesa institucional, exercidas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual à disposição do cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de segundo grau da rede pública estadual desenvolverão temas e conteúdos pedagógicos que esclareçam quais são os instrumentos de ação cidadã, para a defesa dos princípios éticos e morais da administração e do patrimônio públicos, ao alcance da população em geral, referentes à proteção e fiscalização institucional, de competência legal da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, do Tribunal de Contas e do Ministério Público estadual.

Parágrafo único – Os temas desenvolvidos serão objeto da disciplina de História.

Art. 2º - Ficam as instituições mencionadas no art. 1º autorizadas a desenvolver material pedagógico explicativo sobre suas atividades de fiscalização institucional e de apoio ao cidadão em geral, podendo esse material ser publicado nos periódicos editados por cada uma destas instituições.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei, estabelecerá a carga horária mínima e a série ou séries do segundo grau em que serão lecionados os temas estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2000.

José Braga e outros

Justificação: Uma das maiores dificuldades encontradas pelas autoridades públicas, que tem o dever de fiscalizar a administração e o patrimônio públicos, defendendo assim os interesses mais gerais do cidadão comum, tem sido a de esclarecer seu papel e sua competência legal para tanto. O esclarecimento traz a compreensão e a legitimidade de ação para essas autoridades, facultando ao cidadão a oportunidade de participar ativamente desse processo. Entendemos que a legislação é farta nesse sentido e que em diversas oportunidades a Assembléia legislativa, principalmente por meio de CPIs, o Tribunal de Contas, atendendo às denúncias que lhe são encaminhadas, e o Ministério Público, pela via do inquérito e da ação civil pública, têm demonstrado que existe o arcabouço legal para realizar a defesa pretendida. Mas essa mesma prática evidencia, claramente, a incipiente participação popular nessas ações.

O ditado popular, esse sábio extrato das experiências vividas por todos nós, ensina que o "boi engorda debaixo do olho do dono". O que vemos, no entanto, é que o povo não sabe que é dono do boi e, quando sabe, ignora os meios de defendê-lo das inúmeras pragas que atacam a rês pública. O que se pretende, com este projeto de lei, é levar ao aluno, que já se forma cidadão, as informações necessárias para o exercício ativo dessa cidadania, na qualidade de "dono do boi", além de buscar, também, o fortalecimento da legitimidade popular das instituições legalmente encarregadas de dar suporte fático a essa ação cidadã. Por extensão, fortalecemos a própria democracia, pois sabemos que ela não resiste sem os "freios e contrapesos", que só as instituições transparentes e positivamente atuantes podem proporcionar. Esse raciocínio simples, mas importante, foi desenvolvido pelo grande legislador americano James Madison, ainda no século XVIII.

Adotada pelo sistema político americano, a idéia do fortalecimento institucional frutificou, legando-nos um exemplo de democracia forte e inabalável. Nós também temos os meios para tanto. Falta-nos apenas praticar.

Dentro desse espírito, tomamos o cuidado de pensar um projeto de lei que não ferisse as competências das instituições em tela, mas que, pelo contrário, as valorizasse. Do mesmo modo, evitamos provocar qualquer despesa, autorizando-as a produzirem um eventual material didático, dentro de seu próprio entendimento sobre seu papel institucional de defesa e de fiscalização do múnus público, podendo esse material ser publicado nos periódicos já existentes, para os quais já existe a previsão orçamentária. Finalmente, objetivando evitar atropelos, e de acordo com a LDB, que delega ampla competência para as próprias escolas formularem sua grade curricular, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação que estabelecesse o formato ideal para a veiculação desta proposta.

Assim sendo, estando atendidos os princípios da constitucionalidade, da legalidade e da oportunidade, esperamos obter dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.269/2000, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Cel. PM Geraldo Antônio Oliveira, Comandante do 10º Comando Regional de Policiamento, de Patos de Minas, por sua atuação nas regiões do Alto Paranaíba e do Noroeste do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.270/2000, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Marilene Andrade Ferreira Borges, Diretora da 26ª Superintendência Regional de Ensino, por sua atuação no cargo. (- À Comissão da Educação.)

Nº 1.271/2000, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNER com vistas à recuperação do trecho da BR-365 que liga os Municípios de Pirapora a Montes Claros. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.272/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Tropical Indústria de Alimentos Ltda. - TIAL - pelo excelente trabalho desenvolvido no Estado. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.273/2000, da Comissão de Educação, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Rotary Internacional pelo protocolo de intenções firmado entre o Rotary do Canadá, os Rotaries de Minas Gerais, a Secretaria da Educação e a Assembléia.

Nº 1.274/2000, do Deputado Bené Guedes, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com Daniele Aparecida Moraes Vieira Pinto pelo título de Miss Brasil. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.275/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o caderno Fim de Semana do jornal "Estado de Minas". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.276/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à instituição de uma política de apoio aos frigoríficos instalados no Estado.

Nº 1.277/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à adequação da "Pauta do Boi" às peculiaridades de cada região do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Agropecuária.)

Da Comissão de Educação, solicitando seja instalada a CPI do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

Do Deputado João Paulo, solicitando sejam alterados os arts. 101 e 102 do Regimento Interno, visando à criação de uma comissão permanente que trate de defesa social, devido ao aumento da criminalidade no Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (5), Marcelo Gonçalves (3), Antônio Carlos Andrada, João Paulo, Amílcar Martins e Sebastião Navarro Vieira.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião ao Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Maria Tereza Lara) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 14, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da cpi das licitações

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Antônio Andrade, Bené Guedes, Eduardo Hermeto e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Eduardo Hermeto que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura, o Deputado Eduardo Hermeto solicita sejam incluídas na ata as palavras do Deputado Djalma Diniz, que fez o seguinte pronunciamento: "Como líder do PSD, partido que acaba de ter um de seus membros eleitos para a CPI, quero parabenizar meu companheiro de partido, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e os demais componentes desta CPI. Quero dizer o que o partido espera de você. Particularmente, espero que o senhor conduza os trabalhos com a serenidade que lhe é peculiar, com muita isenção, e realmente se fará justiça, sem paixão, procurando apurar e levantar os fatos sem nenhuma precipitação. Quero parabenizar-lhe, Dalmo, e desejar-lhe sucesso, porque a empreitada que acaba de receber não é fácil. Mas Deus abençoará a todos, e vocês vão trabalhar de uma maneira tranqüila e realmente trarão a luz da verdade. Sucesso!". O Presidente determina que a assessoria faça a retificação solicitada e dá a ata por aprovada. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, quando são aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia, em que solicita se peça aos titulares do CDI, do DER-MG, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, da CEMIG e da COPASA o envio a esta Casa de relatório sobre obras realizadas para o Governo do Estado, com ou sem dispensa de licitação, pela Construtora Mello Azevedo, a partir de 1995; que se peça ao titular da FHEMIG o envio a esta Casa de cópias dos contratos firmados sem licitação; que se peça ao titular da Casa Civil o envio a esta Casa de cópia da auditoria realizada pelo Governo do Estado nas obras emergenciais no Sul de Minas, a cargo do DER-MG; que se convide o auditor responsável pela auditoria sobre as obras emergenciais realizadas no Sul de Minas para prestar depoimento à CPI; que se convide o Secretário de Recursos Humanos e Administração para prestar esclarecimentos sobre as iniciativas que envolveram a inexigibilidade de licitação a partir de 1995, apresentar o resultado das apurações referentes a denúncias de irregularidades em obras rodoviárias no Sul de Minas e prestar informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica, datado de 28/8/95, entre o Governo do Estado e o Conselho Regional de Administração; o contrato de prestação de serviços entre a FHEMIG e a TELESAT e os termos aditivos efetivados no Governo Eduardo Azeredo; o contrato administrativo de manutenção de equipamentos entre a FHEMIG e a Dimep, assinado em 1º/1/98, e os termos aditivos; o contrato celebrado entre a PMMG e a Microcity, com vigência a partir de 30/12/96 e aditivos; o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Xerox do Brasil, referente a locação de máquinas copiadoras e duplicadoras e termos aditivos; requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, em que pede se solicite ao Governador do Estado o envio a esta Casa de cópia do Relatório da Auditoria Geral do Estado sobre as obras dispensadas de licitação pelo DER-MG, cujos atos e efeitos foram tornados sem efeito; seja solicitado ao Ministério Público o envio a esta Casa de cópia do relatório relativo às obras dispensadas de licitação pelo DER-MG, cujos atos e efeitos foram tornados sem efeito pelo Governador do Estado; seja solicitado ao Presidente da Assembléia Legislativa a contratação de advogado especialista em licitação para acompanhar os trabalhos da CPI; requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita se peça aos órgãos públicos o envio a esta Casa da relação de contratos realizados nos últimos cinco anos sem licitação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rêmoló Aloise - Doutor Viana - Eduardo Brandão.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 35ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 18/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.264 e 1.265/2000, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 36ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 18/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 702/99, do Deputado Chico Rafael; 703/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e do Deputado Ivo José.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 779/99, do Deputado Hely Tarquínio; 781/99, do Deputado Ambrósio Pinto; 793/2000, do Deputado Bilac Pinto; 807 a 809/2000, do Deputado Rogério Correia; 814/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da CPI das Barragens, a realizar-se às 14h30min do dia 18/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: acareação com a presença dos Srs. Pedro Paulo Ferreira dos Santos, ex-Diretor de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da COPASA; Túlio de Araújo Mecnas, ex-Diretor de Recursos Hídricos do IGAM; Rúbio de Andrade, ex-Superintendente de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -; Aloísio Fantini Valério, ex-Presidente da RURALMINAS; Ana Luíza de Souza Santos, representante da Cáritas Diocesana de Almenara; João Batista Alves de Souza, representante do Banco Nacional de Agricultura Familiar - BNAF -, e José Antônio Ribeiro, de Minas Novas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 18/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Secretário de Estado de Turismo, Indústria e Comércio sobre seus planos de ação à frente da Pasta.

Convidados: Sr. Antônio Henrique Borges de Paula, Secretário Adjunto de Estado de Turismo, Indústria e Comércio; e representantes das seguintes entidades: ABAV, COMTUR, FIEMG, BELOTUR, ACOMINAS, SENAC, ASPEMG, AMM, GRAMBEL, FHOREMG, ABRESI, ABRASEL e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marcelo Gonçalves, Paulo Piau, Rogério Correia, Carlos Pimenta, José Henrique, Marco Régis e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o depoimento do Sr. Laércio da Cunha e tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Antônio Roberto, Glycon Terra Pinto e Hely Tarquínio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2000.

Cabo Morais, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rogério Correia, Antônio Carlos Andrada, Antônio Júlio, Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2000, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2000.

Rogério Correia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Olinto Godinho, Maria Tereza Lara, João Paulo e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2000, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2000.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 840/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

Por via da Mensagem nº 99/2000, o Governador do Estado fez remeter a este Legislativo, para a devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que visa dar a denominação de Padre João Vieira da Fonsêca à Escola Estadual Presidente Kennedy, situada no Município de Boa Esperança.

O projeto foi publicado em 3/3/2000 e a seguir encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que emitisse parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Esgotado o prazo regimental sem que ela o fizesse, a proposição foi remetida a este órgão colegiado, a quem compete agora deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O encaminhamento de proposição a este parlamento com o fim de dar novo nome ao aludido educandário da rede estadual de ensino decorre do art. 1º da Lei nº 13.408, de 21/12/99, pelo qual a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado será atribuída por lei.

Releva salientar que a iniciativa do projeto afigura-se nos meritos, porquanto o seu objetivo é prestar justa homenagem à pessoa do Padre João Vieira da Fonsêca, que tanto se destacou por suas qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto - a ser formalizada na parte final desta peça -, com o fim de adequar o texto de seu art. 1º à boa técnica de redação legislativa.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 840/2000 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A Escola Estadual Presidente Kennedy, com sede no Município de Boa Esperança, passa a denominar-se Escola Estadual Padre João Vieira da Fonsêca."

Sala das Comissões, 14 de abril de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 847/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 847/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarda-Mor - APAE -, com sede nesse município.

Publicada em 11/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a saber, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A par de tais exigências legais e examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a APAE de Guarda-Mor atende a todas elas.

Apenas para fazer constar o nome completo da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 847/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarda-Mor, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 849/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Vespasiano - ABEVE -, com sede no Município de Vespasiano.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe a Lei nº 12.972, de 27/3/98, a entidade a ser declarada de utilidade pública deverá ter o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade; comprovar estar em funcionamento há mais de dois anos; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores, que devem ser pessoas idôneas.

Consultando os documentos anexados ao processo, verificamos que a ABEVE está apta a receber o título declaratório de utilidade pública, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 849/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 853/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Anderson Adaauto, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Assistencial da Comunidade Santajulianense, com sede no Município de Santa Juliana.

Publicada em 16/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela está habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 853/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Maria Tereza Lara - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 859/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Luiz Tadeu Leite e tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, sediado no Município de Montes Claros.

O projeto foi publicado em 23/3/2000 e, em seguida, encaminhado a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade a que se refere a proposição é uma sociedade civil de direito privado, que, em parceria com a Sociedade de São Vicente de Paulo, exerce a filantropia. Além disso, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício dos cargos.

O referido Asilo atende, pois, aos requisitos impostos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a matéria.

Conclusão

Em vista do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 859/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Paulo Piau - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 861/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Buritis da Porta, com sede no Município de Várzea da Palma.

A proposição foi publicada em 23/3/2000 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, à qual compete emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, porque a entidade a que se refere possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos.

Não se vislumbra, pois, óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 861/00 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 862/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Arlen Santiago, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Unida das Ilhas do Engenho e do Boi, com sede no Município de Várzea da Palma.

A proposição foi publicada em 23/3/2000 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A par de tais exigências legais e examinando-se a documentação que compõe o processo, verifica-se que a entidade atende a todas elas, tornando-se habilitada a receber o título declaratório em causa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 862/00 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 863/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Carmo, com sede no Município de Várzea da Palma.

O projeto foi publicado em 23/3/2000 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, à qual compete examiná-lo, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que instrui o processo, verifica-se que a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Carmo é sociedade civil dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção são ocupados por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Em face do disposto no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, depreende-se que a entidade em tela está apta, sob o ponto de vista legal, a receber o título declaratório proposto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 863/00 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 864/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 864/2000, do Deputado Arlen Santiago, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porteiras, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicada em 23/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 864/00 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 865/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bananal de Cima, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após sua publicação, ocorrida em 23/3/2000, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, à qual compete emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente de seu art. 1º, que estabelece que a entidade constituída ou em funcionamento no Estado há mais de dois anos, desde que possua personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à coletividade e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não sejam remunerados pelo exercício dos cargos poderá ser declarada de utilidade pública.

Tendo em vista que o referido Conselho Comunitário atende aos requisitos citados, não encontramos óbice à aprovação do projeto sob comento.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 865/00 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Maria Tereza Lara - Paulo Piau - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 867/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Neves de Justinópolis, da Sociedade de São Vicente de Paulo, sediado no Município de Ribeirão das Neves.

O projeto foi publicado em 23/3/2000 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos pelo art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, impõe os seguintes requisitos para que a sociedade civil possa receber o título declaratório: deve ela ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores devem ser idôneos e não remunerados pelo exercício dos cargos.

Tendo em vista que, no caso, tais requisitos foram inteiramente atendidos, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 867/00 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Dalmo Ribeiro Silva - Paulo Piau - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 874/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais, no caso, foram plenamente atendidos, conforme atesta a documentação juntada ao processo.

Portanto, verificamos que a instituição mencionada tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 874/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 875/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicada em 24/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinada a documentação anexa ao referido projeto, concluímos que ela se encontra em conformidade com o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, estabelecendo os requisitos necessários à sua efetivação.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação da proposta de lei ora analisada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 875/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 876/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma.

A proposição foi publicada em 24/3/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O benefício pleiteado está sujeito às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Consultando a documentação que instrui o processo, verificamos que a referida entidade preenche os requisitos previstos na citada lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 876/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 877/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoinha, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicada em 24/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em questão é pessoa jurídica, em funcionamento há mais de dois anos. Sua diretoria é idônea, e seus membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 877/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 878/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Doutor Viana pretende, por meio do projeto de lei em epígrafe, seja declarada de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A proposição foi publicada em 24/3/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno, isto é, sob os aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especificamente do seu art. 1º, que impõe a comprovação dos seguintes requisitos para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública estadual: a) que tenha adquirido personalidade jurídica; b) que esteja em funcionamento há mais de 2 anos; c) que os cargos de sua direção não sejam remunerados; e d) que seus Diretores sejam pessoas idôneas.

Tendo em mente tais exigências e procedendo à leitura da documentação que compõe os autos do processo, inferimos que a entidade interessada no agraciamento do título declaratório cumpriu fielmente as exigências legais para a consecução de tal fim.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 878/2000 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 882/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, a proposição em referência tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Bairros Hawaí, Sônia e São José 1ª Seção - TRICOMB -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após sua publicação, o projeto de lei foi encaminhado a este órgão colegiado para que sobre ele emita parecer, atendo-se ao estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, determina os requisitos, cuja comprovação se faz necessária, para a consecução de tal fim. São eles: a aquisição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de dois anos; cargos de direção não remunerados e, finalmente, diretoria composta por pessoas idôneas.

Todos esses requisitos definidos em lei foram comprovados documentalmente pela Associação interessada no agraciamento do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 882/2000 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Ermanno Batista, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Paulo Piau - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 192, c/c os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece o direito do servidor público a uma política de preparação para a aposentadoria. De acordo com a proposição, o servidor público civil do Estado passa a ter assegurado o direito de participar de cursos, seminários e treinamentos que servirão para prepará-lo, psicológica e fisicamente, para a nova etapa de vida que se inicia com a aposentadoria.

Ao tratar dessa matéria, a proposição está, na realidade, dispondo sobre direito do servidor, matéria relativa, portanto, ao regime jurídico único dos servidores públicos. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que foi erigido ao "status" de lei complementar por força do disposto no art. 65, § 1º, III, da Constituição mineira, é a norma que congrega os direitos e deveres desses servidores.

A Lei nº 10.254, de 1990, que instituiu o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, conceitua servidor público civil do Estado como aquele pertencente à administração direta, às autarquias e às fundações públicas de qualquer dos Poderes do Estado. É o que se depreende da leitura dos seus arts. 4º, 6º, 8º e 9º. Desse modo, o projeto em foco alcança todos esses servidores.

Em que pese ao fato de a Constituição mineira prever, no seu art. 66, III, "c", como matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o estabelecimento do regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, essa mesma Carta política estabelece, no § 2º do seu art. 70, que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro "Direito Administrativo", "os direitos do servidor público estão consagrados, em grande parte, na Constituição Federal (arts. 37 a

42); não há impedimento, no entanto, para que outros direitos sejam outorgados pelas Constituições Estaduais ou mesmo nas leis ordinárias dos Estados e Municípios".

O estatuto dos servidores do Estado é omissivo no que tange à matéria em apreço.

Nada mais justo, portanto, que o legislador estadual, buscando suprir a omissão apontada, traga para o texto da lei a garantia do direito do servidor a uma política preparatória para a aposentadoria.

Nesse passo, cumpre ressaltar que, por se tratar de matéria que cria direito para o servidor público civil do Estado, recomenda a boa técnica legislativa a inserção do tema na Lei nº 869, de 1952, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, norma em que estão reunidos os direitos e deveres desses servidores. Apesar de o legislador estadual inserir a alteração proposta no corpo do art. 117 da Lei nº 869, de 1952, buscando a melhor técnica legislativa, em pesquisa levada a termo, constatamos que o dispositivo focalizado foi revogado expressamente pelo art. 129 da Lei nº 3.214, de 1964. Assim, vimo-nos obrigados a apresentar o Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivos ao art. 108 da Lei nº 869, de 1952, artigo que introduz o tema da aposentadoria no Capítulo IV da lei citada.

À luz dos argumentos aduzidos, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido dos seguintes §§10, 11 e 12:

Art. 108 -

§ 10 - Ao servidor público que requerer aposentadoria, serão oferecidos cursos, seminários e treinamentos preparatórios que terão como objetivo:

I - a preparação psicológica do servidor mediante sua participação em terapias e seminários ministrados por psicólogos;

II - a orientação ao servidor sobre os cuidados com a qualidade de vida, a alimentação e a saúde, mediante a sua participação em cursos e seminários ministrados por médicos;

III - a orientação ao servidor sobre a ordem física, a prática de esportes e tratamentos fisioterápicos, por meio de cursos e treinamento ministrados por fisioterapeuta.

§ 11 - Será facultada a participação do servidor público aposentado na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos cursos, seminários e treinamentos previstos no § 10.

§ 12 - Durante o processo de sua preparação para a aposentadoria, será incentivada a participação do servidor em atividades destinadas à transmissão de informações e da experiência adquirida aos servidores mais jovens, como meio de promover a contínua otimização do serviço público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 646/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em questão torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição que ora se examina objetiva tornar obrigatória a afixação, nas portarias de hospitais e clínicas, em local visível, de cartaz contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Dispõe, ainda, a proposição que os cartazes devem trazer informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Cabe observar que, como bem ressaltou a Comissão de Saúde, a Lei Estadual nº 11.977, de 9/11/95, já dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o DPVAT. Assim, a matéria em foco amplia o conteúdo das informações a serem dadas aos familiares ou responsáveis num momento de extremo sofrimento, que os torna presas fáceis para os

oportunistas, os quais, muitas vezes, sequer prestam os serviços conforme o combinado.

O projeto de lei apresentado encontra, ainda, respaldo na Constituição Federal, nos incisos XIV e XXIII do seu art. 5º, em que assegura que todos têm direito a receber informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Quanto ao seu aspecto financeiro-orçamentário, a repercussão da proposição é insignificante, pois se resume à confecção de cartazes, e as despesas decorrentes serão incluídas no orçamento anual do exercício subsequente. Além disso, em seu art. 2º, a proposição prevê a aplicação de multas, o que representa ingresso de recursos para os cofres públicos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 646/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Irani Barbosa - Rêmoló Aloise - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 843/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, a proposição em epígrafe tem por objetivo considerar em serviço o militar do Estado que se deslocar em transporte coletivo intermunicipal, nas condições que especifica, e dar outras providências.

Publicado em 4/3/2000, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição, ao considerar em serviço o militar do Estado que se deslocar fardado por meio de veículo de transporte coletivo intermunicipal, partindo de terminal de passageiros, isenta-o do pagamento da tarifa, não computando-o como passageiro, para nenhum efeito.

O autor do projeto, em sua justificação, ressalta o aumento dos assaltos ocorridos em ônibus intermunicipais e aduz que a presença ostensiva do militar fardado nos ônibus inibirá as ações criminosas.

Percebe-se, portanto, que são dois os objetivos da proposição: isentar o militar do pagamento da tarifa pela utilização de transporte intermunicipal de passageiros e assegurar maior segurança aos usuários desses serviços, por meio da presença constante de militares fardados e em serviço no interior dos ônibus.

Quanto ao primeiro escopo do projeto, trata-se de um tema já debatido exaustivamente no âmbito desta Comissão, que, de maneira prudente, tem sido obediente ao texto constitucional vigente, bem como tem-se norteado pelo mesmo caminho trilhado pela melhor doutrina sobre o assunto.

A Constituição mineira, no art. 10, IX, preceitua, "in verbis", o seguinte:

"Art. 10 - Compete ao Estado:

I -

IX - explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros".

As empresas que prestam os serviços de transporte coletivo intermunicipal, portanto, são titulares de uma concessão de serviço público. Obviamente, essa concessão se submete às normas que disciplinam os contratos firmados com a administração pública.

Dessa forma, a delegação dessa modalidade de serviço ocorre mediante o instituto do contrato administrativo de concessão, antecedido de procedimento licitatório e atendidos outros requisitos legais. Nesse caso, o particular submete-se, necessariamente, às regras impostas pelo concedente.

A isenção do pagamento de tarifas para um determinado segmento da sociedade significa alteração da cláusula contratual, violando principalmente o direito do contratante de receber preço justo pelo serviço prestado. Hely Lopes Meirelles ensina: "Ao Estado é lícito alterar as condições objetivas do serviço, mas não poderá deslocar a relação entre os termos da equação econômica e financeira, nem agravar os encargos ou as obrigações do concessionário, sem reajustar a remuneração estipulada" ("Direito Administrativo Brasileiro". 14ª ed., São Paulo, RT, 1991, p. 292.).

A concessão de passe livre implica, necessariamente, a revisão das tarifas a serem pagas pelos demais usuários, visto que não pode o poder público impor o ônus desse benefício ao particular que explora o serviço. Assim, como o serviço de transporte coletivo intermunicipal opera à base de planilhas em que se calculam as relações custo-benefício decorrentes do funcionamento do sistema, a redução do número de usuários pagantes resulta na elevação das tarifas para que se mantenha o equilíbrio do sistema.

Da forma como se apresenta, a proposição em exame versa sobre passe livre para os policiais militares quando de seus deslocamentos pelo interior do Estado. O benefício cogitado, por sua natureza, tem como sede mais apropriada para sua discussão o Poder Executivo, que independe de autorização legislativa, "in casu", para a efetivação, por via de providências administrativas, da medida objeto da proposição.

Por outro lado, como já foi salientado, o projeto não se restringe a isentar o militar do pagamento das tarifas mencionadas. O segundo objetivo do projeto, que está diretamente associado à citada isenção, é garantir maior segurança aos usuários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, por meio da presença constante de militares no interior dos ônibus, em consequência da isenção concedida. O projeto, para tanto, exige que o policial militar esteja fardado e tome o ônibus em terminal de passageiros, considerando-o em serviço durante a viagem e não computando a sua presença como passageiro.

Essas regras, contudo, encontram óbice constitucional, uma vez que o art. 66, III, "f", da Carta mineira inclui a organização da Polícia Militar no rol das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A reserva de iniciativa para deflagração do processo legislativo em determinadas matérias representa projeção do princípio da separação dos Poderes, expressamente assegurado tanto pela Carta Magna quanto pela Constituição mineira, que dispõe o seguinte:

"Art. 6º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 843/2000.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 851/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe visa autorizar o Executivo a reduzir a carga tributária nas operações internas com embalagens plásticas destinadas ao acondicionamento de carne bovina.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/3/2000, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 108, c/c o art. 102, III, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária nas operações internas com embalagens plásticas destinadas ao acondicionamento de carne bovina, diminuindo a alíquota praticada atualmente para 12%.

A Constituição da República, em seu art. 155, II, estabelece que cabe aos Estados membros instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, mesmo que estas tenham início no exterior, sendo necessária, entretanto, autorização do Conselho Fazendário Nacional - CONFAZ -, caso algum Estado membro queira adotar alíquota do ICMS inferior à estabelecida pelo Senado Federal (12%), por meio da Resolução nº 22, de 1989, para as operações interestaduais.

Desse modo, o projeto, ao pretender reduzir para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com embalagens plásticas para acondicionamento de carnes bovinas, está em consonância com o ordenamento jurídico, sendo dispensada, no caso, a mencionada autorização.

No entanto, para não dar tratamento diferenciado ou privilegiado a determinado setor, entendemos que tal redução deva atingir outros segmentos, evitando-se particularizar situações.

Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, visando abranger um número maior de beneficiários.

Com relação à iniciativa parlamentar, o art. 65 da Constituição Estadual concede ao parlamentar a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matéria de natureza tributária.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 851/00 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 -

§ 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com embalagens plásticas destinadas ao acondicionamento de carne para consumo humano."

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Maria Tereza Lara.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/4/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (5), dando ciência do falecimento do Sr. Sérvulo Jayme Coimbra Tavares Paes, ocorrido em 9/4/2000, em Brasília, DF; da Sra. Maria Aparecida Faria, ocorrido em 31/3/2000, em Ouro Fino; do Sr. Orlando de Albuquerque Cabral, ocorrido em 12/4/2000, em Ouro Fino; da Sra. Dorotéia Guirelli, ocorrido em 11/4/2000, em

Monte Sião; e do Sr. Messias Aparecido Costa, ocorrido em 4/4/2000, em Careaçú. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (3), informando o falecimento da Sra. Maria Auxiliadora Passos Carvalho, ocorrido em 8/4/2000, e da Sra. Maria do Carmo Gomes Araújo, ocorrido em 6/4/2000, em Pedro Leopoldo, e do Sr. Robson José Tavares, ocorrido em 25/3/2000, em Sabará. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, noticiando o falecimento do Sr. Onofre Martins Fernandes, ocorrido em 8/3/2000, em Presidente Bernardes. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado João Paulo, informando que se ausentará do País no período de 10 a 17/4/2000, em viagem oficial à Áustria. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Amílcar Martins, cientificando a Casa de que estará ausente do País no período de 13 a 23/4/2000, em viagem aos Estados Unidos, por motivos particulares. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, informando que estará ausente do País no período de 30/4/2000 a 16/5/2000, por motivos particulares. (- Ciente. Publique-se.)

Da Comissão de Educação, informando que foi firmado um protocolo de intenções entre o Rotary Club do Canadá e os de Minas Gerais, a Secretaria da Educação e esta Casa, por meio da referida Comissão, buscando promover apoio técnico e financeiro para a erradicação do analfabetismo no Estado. (- Ciente. Publique-se.)

"PROTOCOLO DE INTENÇÕES*

Protocolo de Intenções firmado entre o Distrito 7080 (Canadá), os Distritos 4520, 4760 e 4560 (Minas Gerais) de Rotary International, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, respectivamente representados por Mr. Barry Howie, governador eleito, Mr. Ian Fóster, Sr. Celso Luiz de Brito Cruz, governador eleito, Sr. Walmir Pinto Magalhães, governador eleito neste Ato representado pelo Diretor de Rotary Internacional, Sr. Hipólito Sérgio Ferreira, Sr. Celso Falabella, governador eleito, neste Ato representado pelo ex-governador, Sr. Carlos Alberto Araújo Peçanha, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, membro efetivo da Comissão de Educação, Ciências, Cultura e Tecnologia, e Sra. Maria José Vieira Féres, Secretária Adjunta.

Considerando que a erradicação do analfabetismo no mundo é a chave para a compreensão mundial;

Considerando que o Projeto Lighthouse de Rotary, baseado na metodologia de "Encontro de Linguagem Concentrada" está provado ser eficaz para o aperfeiçoamento da educação de crianças e adultos em Contagem e outros municípios de Minas Gerais;

O Estado de Minas Gerais e os Distritos do Rotary International supracitados resolvem assinar este Protocolo de Intenções para:

- 1 - promover, por meio do Distrito 7080, apoio financeiro e técnico, em princípio, ao propósito do Rotary de contribuir para a erradicação do analfabetismo em Minas Gerais;
- 2 - desenvolver um Projeto com objetivos específicos para se atingir esse propósito;
- 3 - promover o desenvolvimento de mútuo suporte nas partes envolvidas em educação do Distrito 7080 e do Estado de Minas Gerais e Distritos 4520, 4760 e 4560.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2000.

Barry Howie, DGE Distrito 7080 - Ian Fóster, Distrito 7080 Literacy Committee - Celso Luiz de Brito Cruz, DGE Distrito 4520 - Hipólito Sérgio Ferreira, Distrito 4760 - Diretor de RI - Carlos Alberto Araújo Peçanha, PDG Distrito 4560 - Dalmo Ribeiro Silva, Deputado Estadual - Maria José Vieira Féres, Secretária Adjunta da Educação."

* - Publicado de acordo com o texto original.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

Data de julgamento: 14/4/2000. Objeto: aquisição de licenças e programas de informática. Licitantes vencedoras: em primeiro lugar, para os itens 04 e 05, Nova Viasoft Informática Ltda.; para os itens 02, 03 e 06, R2V2 Informática Ltda., e para o item 01, Adik Software Ltda. Licitante desclassificada: Luz e Rocha Ltda.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2000.

Leonardo Claudino Graça Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO De licitação

Convite nº 17/2000 - Serviço de cabeamento estruturado. Licitante vencedora: Tecnoengel Tecnologia em Engenharia Teleinformática Ltda.